

LEI nº 2.038/2014

DE: 02/09/2014

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO IMÓVEL MATRÍCULA 16.010, COM ÁREA DE 23.281,00M² NO PERÍMETRO URBANO MUNICIPAL, DA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVAR BAREA, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso das atribuições Legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte.

L E I

Art. 1º. Fica incluído no perímetro urbano do Município de Capitão Leônidas Marques o Imóvel Lote 330-C-Remanescente, da Gleba 11, do Imóvel Andrada, Matrícula 16.010, com área de 23.281,00M² (vinte e três mil e duzentos e oitenta e um metros quadrados), conforme limites e confrontações abaixo descritos:

NORTE: Confronta por linhas secas e sucessivas, numa distância de 113,57 metros, numa distância de 37,41 metros e numa distância de 54,23 metros, ambas com o Lote 330-Remanescente da mesma Gleba.

LESTE: Confronta por linhas secas e sucessivas, numa distância de 25,61 metros, com o Lote 325-A da mesma Gleba e numa distância de 133,91 metros com o Lote 330-C01, da mesma Gleba.

SUL: Confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 247,61 metros, com o Lote 330-B, da mesma Gleba.

OESTE: Confronta por uma sanga com uma distância total de 75,29 metros.

Art. 2º. A inclusão ao perímetro urbano da área mencionada no artigo 1º desta Lei deverá respeitar a legislação municipal e ambiental aprovados pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal que disciplina os procedimentos para análise e aprovação de projetos de inclusão de área rural ao perímetro urbano, nos termos do disposto no Artigo 29, XIII, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques - Paraná, 02 de Setembro de 2014.

IVAR BAREA
Prefeito Municipal